

SEMEC	100.000,00	-4,02%	7.998,33	95.980,00
SEL	12.000,00	-4,02%	959,80	11.517,60
PROGE	12.000,00	-4,02%	959,80	11.517,60
CGM	12.000,00	-4,02%	959,80	11.517,60
TOTAL	2.600.000,00	-4,02%	207.956,66	2.495.480,00

VALOR TOTAL R\$ 2.495.480,00 (dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

SEMUT
Secretaria de Tributação

AVISOS

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao artigo 15, inciso VI, da Resolução nº 32/2016 – TCE-RN justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CONSTRUTORA SOLARES LTDA-EPP, CNPJ: 02.773.312/0001-63, referente ao Contrato 011/2019-SMT, com o respectivo Processo n ° 2020.2725352 - Nota Fiscal 000008404 e Empenho Estimativo de n ° 205001/2020, referente ao mês setembro de 2020:**

Aludido pagamento refere-se ao Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de mão de obra, **de serviços de limpeza, conservação e higienização de áreas internas, portarias, encarregado de turma, condução de frota (motorista – B)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Tributação, celebrado entre o Município de Parnamirim/RN por meio da SEMUT e a Empresa Construtora Solares LTDA / CNPJ 02.7736.312/0001-63, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Conforme Pregão Eletrônico 014/2019.

O pagamento das notas fiscais será feitos fora da ordem cronológica de pagamento por ser matéria de relevante interesse público que envolve funcionários terceirizados, que preenchem as lacunas do notório e deficitário quadro de servidores desta prefeitura.

Há de se ressaltar, ainda, que os aludidos profissionais somente recebem seus salários, cujo caráter é de verba alimentar, após o pagamento à empresa prestadora do serviço. Daí, a necessidade da quebra da Ordem Cronológica para o pagamento da Empresa Construtora Solares, vai muito além de um mero pagamento a ser “antecipado” para uma Pessoa Jurídica contratada pelo ente Municipal, mais justifica-se, principalmente, pelos motivos sociais decorrentes dessa relação contratual.

Assim sendo, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016-TCE/RN, pelo qual justificamos essa quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que o mesmo surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parnamirim/RN, 04 de novembro de 2020

Fábio Roberto da Silva Araújo
Secretário Municipal de Tributação

SESAD
Secretaria de Saúde

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020

O Município de Parnamirim, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalar que foram desertos ou fracassados no pregão eletrônico nº 053/2019, através de sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico do município de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 18 de novembro de 2020, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br com nº de identificação: 842905. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3645-3303.

Parnamirim/RN, 04 de novembro de 2020

George Paiva de Assunção
Pregoeiro/SESAD

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor **J. G. SANTOS NETO ME - CNPJ: 11.345.067/0001-84**, referentes aos Empenhos Estimativos:

228001/2020, emitido em 28/02/2020, processo de nº 202013719866, Nota de Locação Nº 3506, que se refere ao contrato Nº 005/2018;

603011/2020, emitido em 03/06/2020, processo de nº 202013719919, Nota de Locação Nº 094, que se refere ao contrato Nº 167/2020;

Os quais têm por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus municípios.

O pagamento das Notas Fiscais será feito fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciado na necessidade da continuidade da dos serviços deste município.

Do exposto, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, razão pela qual assinamos o presente, para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser dada publicidade na Imprensa Oficial como condição para o referido pagamento.

Parnamirim/RN, 04 de Novembro de 2020.